

na CÂMARA

pro cmo n. 330.006/18

Acordo n. 2018/237-0

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, com objetivo de formação do Grupo Legislativo Federal Sustentável para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável. (Processo TCU nº 015.269/2018-3)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor CARLOS ROBERTO CAIXETA, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO, o **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, senhora ILANA TROMBKA, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral Adjunto, senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica inerente à sustentabilidade e à logística sustentável, entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), à legislação de regência da matéria e aos acórdãos exarados pelo TCU, a exemplo do Acórdão-TCU-Plenário nº 1.056, de 24 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes do presente ACORDO consistirá nas seguintes ações, observadas as atividades definidas no plano de trabalho constante do Anexo, respeitadas as competências e as atribuições de cada parte:



I - constituir grupo de trabalho denominado “Grupo Legislativo Federal Sustentável” integrado pelos partícipes, para desenvolvimento de atividades conjuntas visando à promoção e ao aperfeiçoamento da gestão inerente à sustentabilidade e à logística sustentável nos respectivos Órgãos, bem como organização e articulação para constituição de futura Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo e, em caso de instituição dessa Rede, atuação como colegiado coordenador;

II - compartilhar experiências inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade por cada partícipe;

III - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade e de logística sustentável, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partícipe;

IV - realizar ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes, relativas à sustentabilidade e à logística sustentável;

V - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução de políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável dos partícipes;

VI - formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do ACORDO, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo no País, a exemplo de modelo de Plano de Logística Sustentável (PLS);

VII - difundir boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável dos partícipes, observada a política de comunicação de cada Órgão;

VIII - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à sustentabilidade e à logística sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

IX - proporcionar a participação de servidores dos partícipes em eventos e ações educativas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

II - executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes à sustentabilidade, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática;

III - atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da sustentabilidade e da logística sustentável, tais como encontros, seminários e workshops;



IV - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas vigentes de sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas ações de sustentabilidade no âmbito de cada órgão partícipe, conforme indicado a seguir:

I - Por parte do TCU, o Secretário-Geral de Administração, por intermédio da Secretária-Geral Adjunta de Administração e do Núcleo Socioambiental, e o Secretário-Geral da Presidência, mediante o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - Por parte do SENADO FEDERAL, a Diretora-Geral, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), mediante a Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais; e

III - Por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, o Diretor-Geral, por intermédio do Comitê de Gestão Socioambiental EcoCâmara e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento (Cefor).

Subcláusula Primeira - Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda – Na aplicação da subcláusula anterior, a fiscalização e acompanhamento do ajuste, no âmbito do Senado Federal, será realizada pela instância ou servidor designado pela Diretoria-Geral, cabendo a execução por intermédio do ILB ou do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, a depender da pertinência da atividade com a área interessada ou demandada.

Subcláusula Terceira - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Subcláusula Única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d” da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

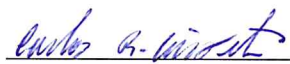
E, por estarem ajustados, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 6 de novembro de 2018.

Pelo TCU:

Pelo SENADO FEDERAL:

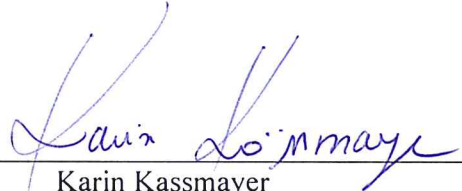
Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:

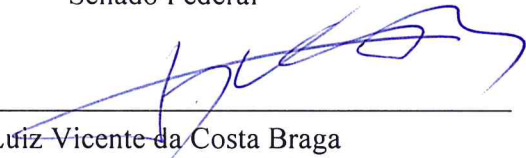

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de
Administração do TCU

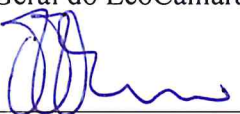

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do
Senado Federal


MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO
Diretor-Geral Adjunto da
Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1) 
Karin Kassmayer
Coordenadora do Núcleo de Ações Socioambientais do
Senado Federal

2) 
Luiz Vicente da Costa Braga
Coordenador Geral do EcoCâmara

3) 
Delenda Assunção Araújo Bruno
Secretária-Geral Adjunta de Administração do TCU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Plano de Trabalho – Grupo Legislativo Federal Sustentável

NOME DA ATIVIDADE	OBJETIVO	DATA DA CONCLUSÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Curso em educação à distância (EAD) sobre Sustentabilidade na Administração Pública	Criar um curso em EAD sobre Sustentabilidade na Administração Pública.	2018	Um curso à distância sobre Sustentabilidade na Administração Pública que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
Curso EAD sobre Licitações Sustentáveis	Criar um curso em EAD sobre Licitações Sustentáveis.	2018	Um curso à distância sobre Licitações Sustentáveis que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	Criar I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.	2018	Evento que cria um espaço para compartilhamento de metodologias e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo Articulação para formação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo
Reuniões periódicas entre os participantes (Câmara dos Deputados, Senado Federal e TCU)	Reunir, preferencialmente toda segunda-feira, os representantes dos participantes	2019	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade.
Plano de Logística Sustentável de	Criar PLS de Referência para	1º semestre de	PLS de Referência disponível para Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas contendo

Referência (PLS) de Referência	o Poder Legislativo	2019	uma matriz de sustentabilidade e casos de sucesso como exemplos que podem ser usados por outras instituições. Contribuição com a Gestão Pública brasileira tendo em vista a sustentabilidade. Economia de recursos, por parte do Legislativo.
Oficinas do PLS de Referência	Criar um curso para o PLS de Referência e levá-lo a Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.	2019	Pelo menos, três oficinas sobre o PLS de Referência, para Câmara Municipais e Assembleias Legislativas.
Curso em educação à distância (EAD) do PLS de Referência	Criar um curso em EAD para o PLS de Referência.	2019	Um curso à distância sobre o PLS de Referência que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
Termo de Cooperação para criação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	Criar a Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	2019	Termo de Cooperação que viabiliza a formação de uma rede nacional do legislativo brasileiro para tratar gestão pública sustentável, em especial no Legislativo. Possibilidade de participação de Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.



